

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 7/3/2017, Seção 1, Pág. 14.**

**Portaria nº 283, publicada no D.O.U. de 7/3/2017, Seção 1, Pág. 13.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Minas Gerais Educação S.A.		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Una de Divinópolis, a ser instalada no município de Divinópolis, estado de Minas Gerais		
<b>RELATOR:</b> Luiz Roberto Liza Curi		
<b>e-MEC Nº:</b> 201404913		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 809/2016	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 7/12/2016

**I – RELATÓRIO**

**1) Histórico**

O processo e-MEC nº 201404913 trata da solicitação de credenciamento da Faculdade UNA de Divinópolis (UNA Divinópolis), código 19.257, localizada na Rua Coronel João Notini, nº 151 - até 1.507/1.508, Centro, município de Divinópolis, estado de Minas Gerais, mantida pela Minas Gerais Educação S.A., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, sociedade mercantil ou comercial, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.648.257/0001-78, com sede no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

As seguintes informações, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam a situação da Instituição de Educação Superior (IES):

*Outras Mantidas:*

*FACULDADE UNA DE BETIM (14028)*

*FACULDADE UNA DE CONTAGEM (4766)*

*FACULDADE UMA DE SETE LAGOAS (18454)*

*A Minas Gerais Educação S.A. (código 3052), Pessoa Jurídica de Direito Privado, Com fins lucrativos, Sociedade Mercantil ou Comercial, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 05.648.257/0001-78, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, solicitou o credenciamento de sua mantida, Faculdade UNA de Divinópolis – UNA Divinópolis (código: 19257), a ser instalada na Rua Coronel João Notini, nº 151, Bairro Centro, no município de Divinópolis, no estado de Minas Gerais, juntamente com o pedido de autorização para o funcionamento dos cursos de Administração, bacharelado; Arquitetura e Urbanismo, bacharelado; Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia de Produção, bacharelado e Moda, bacharelado.*

*Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.*

*A avaliação in loco, de código nº 117369, realizada no período de 22/05/2016 a 26/05/2016, resultou nas seguintes menções:*

<b>Dimensões/Eixos</b>	<b>Conceitos</b>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	3,0
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	3,5
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	4,0
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	3,8
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	3,8
<b>Conceito Final 4</b>	

<b>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</b>	
<b>Itens</b>	<b>Conceitos</b>
<i>1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.</i>	NSA
<i>1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.</i>	3
<i>1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.</i>	NSA
<i>1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.</i>	NSA
<i>1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.</i>	NSA

<b>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</b>	
<b>Itens</b>	<b>Conceitos</b>
<i>2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.</i>	3
<i>2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.</i>	4
<i>2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.</i>	4
<i>2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	3
<i>Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.</i>	3
<i>2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.</i>	3
<i>2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.</i>	4
<i>2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.</i>	4
<i>2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.</i>	NSA

<b>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</b>	
<b>Itens</b>	<b>Conceitos</b>
<i>3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.</i>	4
<i>3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu</i>	NSA
<i>3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu</i>	4
<i>3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	4
<i>3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão</i>	4
<i>3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.</i>	4
<i>3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa</i>	4
<i>3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.</i>	4
<i>3.9 Programas de atendimento aos estudantes.</i>	4
<i>3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.</i>	4
<i>3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.</i>	4
<i>3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.</i>	4
<i>3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais</i>	NSA

<b>Eixo 4 - Políticas de Gestão</b>	
<b>Itens</b>	<b>Conceitos</b>
<i>4.1 Política de formação e capacitação docente</i>	4
<i>4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo</i>	4

4.3 Gestão institucional.	4
4.4 Sistema de registro acadêmico	4
4.5 Sustentabilidade financeira.	3
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	4
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	NSA
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	NSA

<b>Eixo 5 – Infraestrutura Física</b>	
<b>Itens</b>	<b>Conceitos</b>
5.1 Instalações administrativas.	4
5.2 Salas de aula	4
5.3 Auditório(s).	3
5.4 Sala(s) de professores.	4
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	4
5.6 Infraestrutura para CPA.	4
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	3
5.8 Instalações sanitárias	4
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	3
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	4
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	4
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	4
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	4
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física	4
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	4
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	4

#### *Dos Requisitos Legais e Normativos*

*Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório. A comissão atribuiu conceito satisfatório a todos os itens.*

#### *Dos Cursos Relacionados*

*Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos de Administração; Arquitetura e Urbanismo; Engenharia Civil; Engenharia de Produção e Moda, todos na modalidade bacharelado, pleiteados para serem ministrados pela Faculdade UNA de Divinópolis, já passaram por avaliações in loco e obtiveram os seguintes conceitos:*

<b>Curso/ Grau</b>	<b>Período de realização da avaliação in loco</b>	<b>Dimensão 1-Org. Didático- Pedagógica</b>	<b>Dimensão 2- Corpo Docente</b>	<b>Dimensão 3- Instalações Físicas</b>	<b>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</b>
Administração, bacharelado	07/06/2015 a 10/06/2015	3,7	3,9	4,1	4
Arquitetura e Urbanismo, bacharelado	10/04/2016 a 13/04/2016	3,7	4,3	4,2	4
Engenharia Civil, bacharelado	02/09/2015 a 05/09/2015	3,5	4,0	3,9	4
Engenharia de Produção, bacharelado	07/06/2015 a 10/06/2015	4,0	3,8	3,9	4
Moda, bacharelado	19/08/2015 a 22/08/2015	4,2	4,0	4,2	4

### *CONSIDERAÇÕES DA SERES*

*O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.*

*A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.*

*Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.*

*A Lei nº 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:*

*Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.*

*Por sua vez, o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior –SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.*

*Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.*

*O pedido de credenciamento da Instituição Faculdade UNA de Divinópolis, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, cinco pedidos de autorização de curso, conforme processos retro mencionados. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.*

*A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade UNA de Divinópolis possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção 4, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “MUITO BOM” de qualidade.*

*Da mesma forma, a proposta para a oferta dos cinco cursos pleiteados pela IES apresentaram projetos educacionais com perfis suficientes de qualidade. As comissões do INEP que analisaram as solicitações atribuíram aos cursos conceitos*

*satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em todos indicadores, e todos os Requisitos Legais e Normativos foram atendidos. Evidenciando assim, que os projetos pedagógicos apresentados atendem as demandas efetivas da região metropolitana em que se pretende ofertar o curso. Todos os cursos receberam conceito final “4”, considerado um perfil “muito bom” pelo INEP.*

*Destarte, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e os processos de autorização de curso de Administração, Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil, Engenharia de Produção e Moda, encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.*

*Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

*Cumpre ressaltar que de acordo com a Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, o prazo para o credenciamento da Faculdade UNA de Divinópolis deverá ser de 4 (quatro) anos, tendo em vista que o seu CI foi 4 (quatro).*

#### **CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade UNA de Divinópolis – UNA Divinópolis (código: 19257), pelo prazo de 4(quatro) anos, a ser instalada na Rua Coronel João Notini, 151 Centro, no município de Divinópolis, no estado de Minas Gerais, mantida pela Minas Gerais Educação S.A., com sede no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado (código: 1286451; processo: 201404918); Arquitetura e Urbanismo, bacharelado (código: 1286453; processo: 201404919); Engenharia Civil, bacharelado (código: 1286455; processo: 201404920); Engenharia de Produção, bacharelado (código: 1286457; processo: 201404921) e Moda, bacharelado (código: 1286474; processo: 201404931), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

## **2. Manifestação do Relator**

A proposta de credenciamento obteve êxito superior ao alcance do mínimo. Esperamos que a IES possa manter esse conceito quando de seu recredenciamento. Essa é uma questão relevante ao processo que deve ser adequadamente analisada pela ação regulatória e a qual está, atualmente, em análise em comissão de trabalho da CES.

Por outro lado o parecer da SERES pouco acrescenta ao resultado da avaliação, fato que, somados a tantos similares, poderia subsidiar a reflexão acerca das etapas e dos tempos que um processo leva até o ato legal final.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade UNA de Divinópolis (UNA Divinópolis), a ser instalada na Rua Coronel João Notini, nº 151 – até 1.507/1.508, Centro, no município de Divinópolis, no estado de Minas Gerais, mantida pela Minas Gerais Educação S.A., com sede no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta inicial dos cursos superiores de Administração, bacharelado (código: 1286451; processo: 201404918); Arquitetura e Urbanismo, bacharelado (código: 1286453; processo: 201404919); Engenharia Civil, bacharelado (código: 1286455; processo: 201404920); Engenharia de Produção, bacharelado (código: 1286457; processo: 201404921) e Moda, bacharelado (código: 1286474; processo: 201404931), com a recomendação de autorização favorável pela SERES.

Brasília (DF), 7 de dezembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente